



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 303/2012-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 530/2012, que “Altera dispositivos da Lei nº 2.725, de 27 de abril de 2012.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 7 de novembro de 2012.

Deputado **HERMÍNIO COELHO**  
Presidente - ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL

Em 08/11/12

Horas 12:40min

Por DAVI



# Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 530/2012

Altera dispositivos da Lei nº 2.725, de 27 de abril de 2012.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. A Lei nº 2.725, de 27 de abril de 2012, passa a vigorar com os dispositivos a seguir, assim alterados:

“Institui a Medalha do Mérito Desportivo Dr. César Augusto de Carvalho Queiroz.

Art. 1º. Fica instituída a Medalha do Mérito Desportivo Dr. César Augusto de Carvalho Queiroz, a ser concedida anualmente pelo Governador do Estado a pessoas ou entidades cujos trabalhos ou ações mereçam especial destaque na defesa e promoção do desporto rondoniense.

.....  
Art. 2º. ....

.....  
II – centrando em forma circular, de um lado o brasão do Estado de Rondônia e do outro lado a efígie do Dr. César Augusto de Carvalho Queiroz, circulando a expressão “Mérito Desportivo”.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 7 de novembro de 2012.

**Deputado HERMÍNIO COELHO**  
**Presidente – ALE/RO**



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

MENSAGEM N. 131, DE 31 DE MAIO DE 2012.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Altera dispositivos da Lei n. 2.725, de 27 de abril de 2012".

Nobres Deputados, com vistas ao atendimento do Ofício n. 0427/2012/GAB/SECEL – cópia em anexo - da Secretaria de Estado dos Esportes da Cultura e do Lazer - SECEL, o presente Projeto de Lei objetiva tão somente corrigir a denominação da Medalha de Mérito Desportivo.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 31 DE MAIO DE 2012.

Altera dispositivos da Lei n. 2.725, de 27 de abril de 2012.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º A Lei n. 2.725, de 27 de abril de 2012, passa a vigorar com os dispositivos a seguir, assim alterados:

“Institui a Medalha do Mérito Desportivo Dr. César Augusto de Carvalho Queiroz.

Art. 1º. Fica instituída a Medalha do Mérito Desportivo Dr. César Augusto de Carvalho Queiroz, a ser concedida anualmente pelo Governador do Estado a pessoas ou entidades cujos trabalhos ou ações mereçam especial destaque na defesa e promoção do desporto rondoniense.

.....  
Art. 2º .....

.....  
II – centrando em forma circular, de um lado o brasão do Estado de Rondônia e do outro lado a efígie do Dr. César Augusto de Carvalho Queiroz, circulando a expressão, “Mérito Desportivo”.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DOS ESPORTES DA CULTURA E DO LAZER



Ofício nº 0427/2012/GAB/SECEL

Porto Velho, 10 de maio de 2012.

Ao Ilustre Senhor  
HELDER RISLER DE OLIVEIRA  
Coordenador Técnico Legislativo  
NESTA

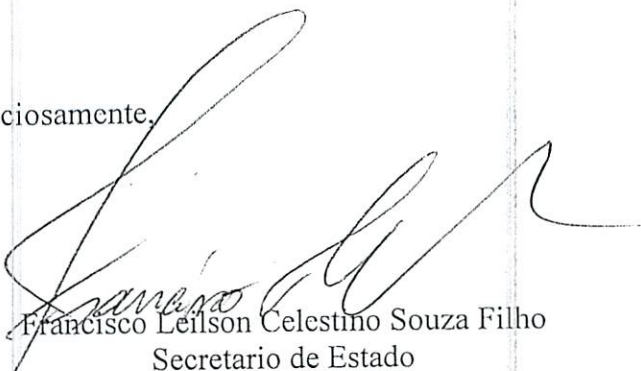
Sênhor Governador,

Com nossos respeitosos cumprimentos, encaminhamos a Vossa Excelência errata da Lei nº 2725 de 27 de abril de 2012, que institui a Medalha do Mérito Desportivo, denominada Dr. César Augusto de Carvalho Queiroz, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 2/05/2012.

Informamos que o Projeto de Lei foi encaminhado a Vossa Excelência através de nosso Ofício nº 0075/GAB/GEL/SECEL, protocolado no dia 13/02/2012.

Aproveitamos o ensejo para externar nossas escusas pelo equívoco na oportunidade em que apresentamos nossa estima e apreço.

Atenciosamente,

  
Francisco Leilson Celestino Souza Filho  
Secretario de Estado

RECEBIDO EM  
23/05/12  
11:00  
Por Sandra

RECEBIDO EM 23/05/12  
Suelen Paixão Machado  
Matrícula: 300100439



GOVERNO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DOS ESPORTES DA CULTURA E  
DO LAZER



ERRATA

Errata à Lei nº 2.725 de 27 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado nº 1966, do dia 2 de maio de 2012

DISPOSITIVO DA LEI	ONDE SE LÊ	LEIA-SE
Ementa	Dr. César Augusto de Oliveira Queiroz	Dr. César Augusto de Carvalho Queiroz
Art. 1º	Dr. César Augusto de Oliveira Queiroz	Dr. César Augusto de Carvalho Queiroz
Inciso II do Art. 2º	Dr. César Augusto de Oliveira Queiroz	Dr. César Augusto de Carvalho Queiroz

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,

Porto Velho, 10 de maio de 2012.